

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto e condições gerais da contratação

**1.1** Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, instalação, ativação, manutenção e monitoramento de links de internet dedicados e/ou compartilhados, com a finalidade de prover conectividade confiável, segura e contínua às unidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 1.2 Quantitativos e localidades estimados:

<b>LOTE I - Fornecimento de link de internet dedicado com capacidade de 1 Gbps, utilizando tecnologia de fibra óptica para atendimento na sede do município de Jaboticatubas/MG.</b>						
<b>UNIDADE/SETOR</b>	<b>TIPO LOGRADOURO</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>Nº</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE DE PONTOS</b>
SEDE DA PREFEITURA PONTO PRINCIPAL	PRAÇA	NSRA CONCEICAO	38	CENTRO	08 às 17 horas	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PONTOS EXCLUSIVO PARA A SECRETARIA	PRAÇA	NSRA CONCEICAO	38	CENTRO	08 às 17 horas	1
SEDE SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	RUA	DOM CARLOS VASCONCELOS	241	CENTRO	07 às 17 horas	1
CENTRO DE SAÚDE JOSÉ EVARISTO RODRIGUES	RUA	DOM CARLOS VASCONCELOS	350	CENTRO	07 às 16 horas	1
ESCOLA CÂNDIDA DE LIMA	RUA	JUSCELINO KUBTSCHECK	835	SANTO ANTONIO	07:00 às 17:00 horas	1
ESCOLA DEOLINDA DIAS DUARTE	RUA	JOANA DE MELO	1300	SAO VICENTE	07:00 às 11:30 horas	1
ESCOLA GERALDA ISA LIMA RODRIGUES	AV	BENEDITO VALADARES	149	CENTRO	07:00 às 22:00 horas	1
ESCOLA INFANTIL SIRIA VIANA	RUA	GERALDO TEIXEIRA DA COSTA	2	CENTRO	07:00 às 17:00 horas	1
ESCOLA ENSINO ESPECIAL DIVA SANTOS	RUA	EDUARDO GOES FILHO	269	CENTRO	07:00 às 11:30 horas	1
POLO	RUA	JOANA DE MELO	1300	SÃO VICENTE	13:00 às 18:00 horas	1
TRIBUTOS	RUA	MELO VIANA	256	CENTRO	08 às 17 horas	1
SEDE SEC. PLANEJAMENTO	RUA	DOM CARLOS VASCONCELOS	90	CENTRO	08 às 17 horas	1
DEFINIDOS DE ACORDO COM A	LOCAIS A SEREM DEFINIDOS					10



NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.SETORES A SEREM		
TOTAL DE PONTOS		22
Descrição do objeto: 600 Mbps (link dedicado, com meta de 1 Gbps)*		

<b>LOTE II - Fornecimento de link de internet compartilhado com capacidade de 1 Gbps, utilizando tecnologia de fibra óptica para atendimento na sede do município de Jaboticatubas/MG e suas comunidades.</b>						
<b>UNIDADE/SETOR</b>	<b>TIPO LOGRADOURO</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>Nº</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE DE PONTOS</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	RUA	RAIMUNDO MARQUES AFONSO	42A	CENTRO	08 às 17 horas	1
ALMOXARIFADO GERAL	RUA	SANTA CRUZ	120	BOM JESUS	07 às 16 horas	1
INTERNATO RURAL	RUA	DOUTOR VALDIR MOREIRA	15 B	SÃO TARCISIO	07 às 17 horas	1
BIBLIOTECA PÚBLICA	AVENIDA	BENEDITO VALADARES	370A	CENTRO	08 às 17 horas	1
SEDE SEC. OBRAS E INFRAESTRUTURA	RUA	DOM CARLOS VASCONCELOS	550	CENTRO	07 às 16 horas	1
TRANSPORTE		PARQUE DE EXPOSIÇÕES		CENTRO	07 às 16 horas	1
SALA DOS MOTORISTAS		PARQUE DE EXPOSIÇÕES		CENTRO	07 às 16 horas	1
HORTO MUNICIPAL	ALAMEDA	DOS ACAIS	301	BOSQUE COQUEIROS	07 às 16 horas	1
AGRICULTURA	RUA	SENHOR BOM JESUS	239	BOM JESUS	07 às 17 horas	1
CENTRO CULTURAL DE JABOTICATUBAS	ALAMEDA	JOAO BATISTA MARQUES	18	SAGRADA FAMILIA	08 às 17 horas	1
IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	PRAÇA			CENTRO	24 horas	1
SEDE SEC. MEIO AMBIENTE	RUA	MODESTINO GONCALVES	35	CENTRO	07 às 17 horas	1
CRAS SEDE	RUA	SANTA CRUZ	107	BOM JESUS	07 às 17 horas	1



CONSELHO TUTELAR	RUA	MELO VIANA	127	CENTRO	08 às 17 horas	1
EDUCAÇÃO	AV	BENEDITO VALADARES	370	CENTRO	07:00 às 17:00 horas	1
FISIOTERAPIA	AVENIDA	BENEDITO VALADARES	226	CENTRO	07 às 16 horas	1
BASE SAMU	AVENIDA	BENEDITO VALADARES	201	CENTRO	24 horas	1
ALMOXARIFADO MEDICAMENTOS	RUA	REGINALDO COSTA REIS	261B	CENTRO	07 às 16 horas	1
FARMÁCIA MUNICIPAL	RUA	GERALDO TEIXEIRA DA COSTA	14	CENTRO	07 às 16 horas	1
ACADEMIA DE SAÚDE	RUA	REGINALDO COSTA REIS	438 A	CENTRO	07 às 16 horas	1
SAÚDE MENTAL	RUA	BENEDITO QUINTINO	127	CENTRO	07 às 16 horas	1
ZOONOSES	RUA	BOM JESUS	229	BOM JESUS	07 às 16 horas	1
CRECHE MUNICIPAL MATILDE MOREIRA DE MORAES BATISTA	RUA	JK	404	SANTO ANTONIO	07:00 às 17:00 horas	1
UBS DUARTE HENRIQUE DE FREITAS	RUA	EDUARDO GOES FILHO	309	CENTRO	07 às 16 horas	2
UBS JABO	RUA	FRANCISCO SALES DA COSTA	190	CENTRO	07 às 16 horas	1
CENTRO DE SAUDE JOSÉ EVARISTO RODRIGUES	RUA	DOM CARLOS DE VASCONCELOS	350	CENTRO	07 às 16 horas	1
ESCOLA ODORICO MARQUES AQUINO	RUA	ESTRADA BOA VISTA	1577	BOA VISTA	07:00 às 11:30 horas	1
ESCOLA MUNICIPAL JUSCLINA MARIA MAIA		ZONA RURAL		BAMBURRAL	07:00 às 11:30 horas	1
ESCOLA MUN. DOM ORIONE	ESTRADA	MG 20		CAPÃO GROSSO	07:00 às 11:30 horas	1
SETORES A SEREM	LOCAIS A SEREM DEFINIDOS					10



DEFINIDOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.			
TOTAL DE PONTOS			31
Descrição do objeto: 600 Mbps (link compartilhado, com meta de 1 Gbps)*			

<b>LOTE III - Fornecimento de link de internet compartilhado com capacidade de 1 Gbps, utilizando tecnologia de fibra óptica para atendimento nos distritos do município de Jaboticatubas/MG.</b>						
UNIDADE/SETOR	TIPO LOGRADOURO	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	QUANTIDADE DE PONTOS
CORREIO				SÃO JOSÉ DE ALMEIDA	07 às 16 horas	1
BIBLIOTECA NELCI	RUA	CÔNEGO ACÁCIO	299	SÃO JOSÉ DE ALMEIDA	07 às 16 horas	1
CONSELHO TUTELAR	RUA	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	38	SÃO JOSÉ DE ALMEIDA	08 às 17 horas	1
CRAS DISTRITO	RUA	CÔNEGO ACÁCIO	338	SÃO JOSÉ DE ALMEIDA	08 às 17 horas	1
SEDE REGIONAL SERRA		RUA PRINCIPAL		SÃO JOSÉ DA SERRA	08 às 17 horas	1
INTERNATO DISTRITO	RUA	CÔNEGO ACÁCIO	191-APTO 4	SÃO JOSÉ DE ALMEIDA	07 às 17 horas	1
UBS CECÍLIA RODRIGUES MIRANDA	AVENIDA	DAS ROSAS	287	SÃO JOSÉ DE ALMEIDA	24 horas	2
UBS ALBERTO APOLINAQRIO	ZN	25 KM DA SEDE		SÃO JOSÉ DA SERRA	07 às 16 horas	1
FARMÁCIA DISTRITO	RUA	JABOTICATUBAS CENTRO	32	SÃO JOSÉ DE ALMEIDA	07 às 16 horas	1
ACADEMIA DA SAÚDE DISTRITO	RUA	JASMIN	56	SÃO JOSÉ DE	07 às 16 horas	1



				ALMEIDA		
ESCOLA MUN. PAULO R. DE AGUIAR	RUA	FRANCISCO CECÍLIO DOS SANTOS	601	CENTRO SÃO JOSÉ DE ALMEIDA	07 às 17 horas	1
ESCOLA MUN. PADRE CANDINHO	ESTRADA	MG 10		SERRA DO CIPÓ	07:00 às 11:30 horas	1
ESCOLA ENSINO INFANTIL ROSILENE PEREIRA DE SOUZA	RUA	TARCÍSIO SORES GOUVEA	100	CENTRO SÃO JOSÉ DE ALMEIDA	07:00 às 11:30 horas	1
ESCOLA MUNICIPAL BENFICA MOREIRA MARQUES		ZONA RURAL		SÃO JOSÉ DA SERRA	07:00 às 11:30 horas	1
UBS JAGUARA	ALAMEDA	ATAULFO ALVES	269	VALE DO LUAR	07 às 16 horas	1
UBS ALMEIDA	CONDOMINIO	RESIDENCIAL VIP		SÃO JOSÉ DA SERRA	07 às 16 horas	1
SETORES A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.	LOCAIS A SEREM DEFINIDOS					10
TOTAL DE PONTOS						27
Descrição do objeto: 600 Mbps (link compartilhado, com meta de 1 Gbps)*						

<b>LOTE IV - Fornecimento de link de internet dedicado com capacidade de 1 Gbps, utilizando tecnologia de fibra óptica para atendimento nos distritos do município de Jaboticatubas/MG.</b>						
UNIDADE/SETOR	TIPO LOGRADOURO	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	QUANTIDADE DE PONTOS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SÃO JOSÉ DE ALMEIDA	RUA	CÔNEGO ACÁCIO	299	SÃO JOSÉ DE ALMEIDA	07 às 16 horas	1
ESCOLA PAULO RODRIGUES DE AGUIAR	RUA	FRANCISCO CECÍLIO DOS SANTOS	601	SÃO JOSÉ DE ALMEIDA	07 às 17 horas	1





comodato.

Deverá ser prevista também a possibilidade de operação em modo reserva (backup) para continuidade da conexão em caso de falhas no link principal (quando este existir), assegurando a resiliência e a continuidade operacional de setores públicos essenciais. Marca igual ou similar a Starlink.

**LOTE VII - Fornecimento de link de internet dedicado com capacidade de 1 Gbps \*, utilizando tecnologia de fibra óptica para atendimento na sede do município de Jaboticatubas/MG.**

UNIDADE/SETOR					QUANTIDADE DE PONTOS
SEDE DA PREFEITURA	PRAÇA	NSRA CONCEICAO	38	CENTRO	1
PONTO RESERVA		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE 08 às 17 HORAS			

Descrição do objeto: Fornecimento de acesso à internet por meio de solução de link dedicado, com velocidade mínima garantida de 600 Mbps e meta de até 1 Gbps, para acesso à rede mundial de computadores, utilizando tecnologia de fibra óptica. O serviço deverá contemplar a instalação, ativação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento contínuo e suporte técnico especializado.

Deverá ser obrigatoriamente incluído o fornecimento de link de internet reserva (redundante) no mesmo prédio, por meio de equipamentos distintos e em regime de comodato, assegurando a continuidade da conexão em caso de falhas ou instabilidade no link principal. Essa reserva técnica é essencial para garantir a operação ininterrupta de setores estratégicos e sensíveis da Administração Pública, como educação, assistência social, serviços administrativos, emissão de documentos entre outros. A ausência de conectividade pode comprometer a execução de serviços essenciais ao cidadão e à governança municipal, sendo, portanto, imprescindível a disponibilização de solução de contingência adequada.

**OBS:** O ponto de internet não poderá ser o fornecido pela empresa vencedora do LOTE I, uma vez que o objetivo é ter um segundo link e distinto para assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos em caso de eventuais manutenções e/ou problemas técnicos com o provedor da empresa vencedora do LOTE I.

\*Observação: A velocidade informada é de 600 Mbps, aplicável para regiões com limitações técnicas/geográficas, com meta de evolução para 1 Gbps conforme viabilidade técnica.

1.3. Prazo de vigência:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado a partir da assinatura do contrato prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. A prorrogação de que trata este item anterior é condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- 1.3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.3.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 1.3.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 1.3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

A transformação digital da Administração Pública tem se consolidado como um dos pilares centrais para a modernização dos serviços prestados à população, a otimização de recursos e a ampliação da transparência e da eficiência na gestão pública.

Nesse cenário, a conectividade de qualidade tornou-se um insumo essencial e estratégico, equiparado à energia elétrica e à infraestrutura física dos órgãos públicos. No âmbito da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, essa necessidade é ainda mais urgente e relevante, diante das especificidades geográficas do município e da crescente digitalização das atividades administrativas, educacionais, sociais e de atendimento ao cidadão.

O município de Jaboticatubas, localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, abrange uma vasta extensão territorial com áreas urbanas e rurais de grande dispersão geográfica. Integram o município importantes distritos como São José do Almeida e São José da Serra, além de diversas comunidades rurais que enfrentam carência de infraestrutura de conectividade adequada. A complexidade logística para alcançar todas essas localidades impõe um desafio estrutural à gestão pública, especialmente no que diz respeito à continuidade dos serviços digitais.

Nem todas as regiões contam com cobertura de fibra óptica ou com a presença de provedores locais com capacidade técnica para atender às demandas da Administração Pública. Em diversas zonas rurais, a única solução viável para prover conectividade confiável é a internet satelital corporativa, que requer equipamentos específicos e suporte técnico especializado. Essa realidade reforça a necessidade de contratação de empresas com experiência comprovada, aptas a oferecer soluções integradas e adaptáveis às diferentes condições topográficas e técnicas do município.

A atual infraestrutura de internet utilizada pelas unidades administrativas e operacionais da Prefeitura é insuficiente para atender às exigências atuais dos serviços públicos. Há limitações evidentes quanto à velocidade, à estabilidade, à cobertura geográfica e ao suporte técnico, o que impacta diretamente a qualidade dos serviços oferecidos à população. Essa fragilidade torna-se ainda mais crítica nos setores considerados estratégicos e sensíveis, como educação, saúde, assistência social, gestão de documentos, controle interno e emissão de certidões e licenças.

A contratação de empresas especializadas para fornecimento, instalação, ativação, manutenção e monitoramento de links de internet dedicados e/ou compartilhados busca suprir essas lacunas e assegurar uma infraestrutura moderna, segura, resiliente e escalável. Especificamente:



- Na sede do município, será exigido o fornecimento de link de internet dedicado com capacidade mínima de 1 Gbps utilizando tecnologia de fibra óptica, com garantia de alta disponibilidade e baixa latência.
- Adicionalmente, é obrigatória a disponibilização de link reserva (redundante), por meio de equipamentos distintos e em regime de comodato, operado por provedores e rotas diferentes da principal, a fim de garantir a continuidade da conexão mesmo em caso de falhas técnicas ou instabilidades no link principal. A ausência de conectividade pode paralisar setores vitais da Prefeitura, como emissão de notas fiscais, funcionamento de sistemas educacionais, atendimento à população e cumprimento de obrigações legais.
- Nas regiões rurais e distritais, será priorizada a utilização de tecnologias alternativas como internet satelital corporativa, rádio digital de alta disponibilidade, LTE empresarial e soluções baseadas em redes definidas por software (SD-WAN), permitindo a adaptação às diferentes condições de infraestrutura física.

A modernização da rede de conectividade possibilitará avanços significativos nos seguintes eixos:

- Expansão do ensino híbrido nas escolas municipais, com acesso a plataformas educacionais, videoconferências e conteúdos multimídia;
- Ampliação da telemedicina e informatização dos atendimentos e prontuários nas unidades de saúde;
- Implantação de sistemas de videomonitoramento urbano e rural voltados à segurança pública e à proteção do patrimônio;
- Fortalecimento da gestão administrativa eletrônica, com sistemas de protocolo digital, ouvidoria, e-SIC e atendimento remoto ao cidadão;
- Estruturação de Centros de Operações Municipais (COMs), com painéis de controle integrados, indicadores de desempenho e dashboards para apoio à tomada de decisão.

A contratação ora proposta encontra respaldo na Constituição Federal e na Lei nº. 14.133/2021, em especial quanto à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. A iniciativa também se fundamenta no princípio da continuidade do serviço público, que exige soluções técnicas para mitigar riscos operacionais e garantir a estabilidade dos serviços ofertados à população.

O modelo de contratação via pregão, além de respeitar os critérios legais, proporciona maior racionalidade e previsibilidade nos custos, permitindo que a Administração selecione, conforme a demanda, as soluções mais adequadas às realidades locais e orçamentárias, respeitando os limites da economicidade e da proporcionalidade.

A prestação de serviços com nível de qualidade garantido por SLA (Acordo de Nível de Serviço), com suporte técnico 24x7, monitoramento proativo e manutenção preventiva e corretiva, assegura a conformidade técnica e operacional da contratação com as melhores práticas de gestão pública.

Portanto, a contratação de empresas especializadas em conectividade dedicada e/ou compartilhada, com soluções modernas e adaptadas à realidade geográfica do município de Jaboticatubas, constitui ação estratégica, legal e tecnicamente fundamentada, essencial para o avanço da



digitalização do serviço público, a ampliação do acesso às políticas públicas e a garantia de atendimento digno, célere e eficaz ao cidadão.

A transformação digital da Prefeitura depende diretamente de uma infraestrutura de internet robusta e resiliente. O investimento proposto não apenas responde a uma necessidade concreta e imediata da Administração Pública, mas representa também um compromisso com a inovação, com a melhoria contínua dos serviços públicos e com a inclusão digital de todas as regiões do município — da sede aos distritos, das zonas urbanas às comunidades mais afastadas.

Assim, resta plenamente justificada a contratação ora proposta, nos termos da legislação vigente e em consonância com os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG.

### 3. Descrição da solução

A solução adotada, como um todo, consiste na prestação de serviços de conexão com a internet, em diversos modais, conforme características de cada local, de modo a garantir a continuidade do serviço público, com eficiência e aprimoramento aos mais atualizados mecanismos tecnológicos disponíveis.

### 4. Requisitos da contratação

- 4.1. Para a contratação em apreço será exigida a prova de capacidade técnica operacional, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto licitado.
- 4.2. Certidão de Registro e/ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 4.3. A contratação deverá contemplar preferencialmente tecnologia de fibra óptica, com possibilidade de atendimento via rádio digital, satélite ou outras soluções tecnológicas quando tecnicamente justificadas, buscando triplicar a velocidade atual de acesso, ampliar o número de pontos conectados e garantir redundância, gerenciamento e suporte técnico 24x7.
- 4.4. O fornecimento dos links deverá ser realizado preferencialmente via fibra óptica, com possibilidade de utilização de tecnologias complementares como rádio digital ponto-a-ponto, 5G corporativo, redes definidas por software (SD-WAN), LTE empresarial e demais soluções emergentes de conectividade inteligente, desde que comprovada sua viabilidade técnica e aderência aos critérios de desempenho.
- 4.5. A contratação contempla, ainda:
  - 4.5.1. Triplicação da velocidade atualmente fornecida;
  - 4.5.2. Ampliação do número de unidades atendidas;
  - 4.5.3. Redundância de links para continuidade de serviço em unidades críticas;
  - 4.5.4. Soluções de monitoramento e gestão de tráfego com uso de inteligência artificial;
  - 4.5.5. Suporte técnico especializado 24x7;
  - 4.5.6. Relatórios mensais de disponibilidade, latência e incidentes.
- 4.6. A implementação deverá seguir as melhores práticas de infraestrutura digital pública, sustentando o avanço de serviços digitais, a transparência da gestão e a promoção da inclusão tecnológica da população.
- 4.7. A contratação deverá abranger:



- 4.7.1. Fornecimento de internet via fibra óptica, rádio digital, satélite (starlink) ou outro meio tecnicamente viável;
- 4.7.2. Distribuição do sinal via tecnologia Mesh (Wi-Fi 6) em ambientes que exigirem cobertura em áreas maiores ou estruturas segmentadas;
- 4.7.3. Monitoramento ativo, suporte 24x7, e garantia de SLA mínimo de 98%.
- 4.8. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:** As empresas interessadas deverão ofertar soluções conforme os seguintes requisitos:
  - 4.8.1. Link dedicado com IP fixo público para unidades administrativas centrais e/ou que operem sistemas de missão crítica;
  - 4.8.2. Link compartilhado (banda larga comercial ou empresarial) com estabilidade e suporte para unidades operacionais ou de menor criticidade.
  - 4.8.3. Fibra óptica (preferencial): com arquitetura moderna (GPON ou superior), garantindo alta velocidade, estabilidade e baixa latência;
  - 4.8.4. Rádio digital de alta disponibilidade: para regiões em que a fibra não é viável, devendo assegurar estabilidade mínima e redundância local;
  - 4.8.5. Tecnologia satelital corporativa (banda Ka ou superior) – A contratação de link via tecnologia satelital corporativa em banda Ka ou superior (Recomendável.: Starlink) sendo permitida exclusivamente nos seguintes casos de localidades classificadas como áreas rurais críticas ou de difícil acesso, onde não haja viabilidade técnica comprovada para a implantação de fibra óptica ou rádio digital;
- 4.9. A solução satelital deve:
  - 4.9.1. Ser da categoria corporativa, com prioridade de tráfego, alta disponibilidade e latência reduzida;
  - 4.9.2. Ter capacidade mínima (satelital) de 200 Mbps (download);
  - 4.9.3. Ter equipamentos profissionais homologados pela Anatel;
  - 4.9.4. Obter baixa latência (preferencialmente < 100 ms);
  - 4.9.5. Oferecer suporte técnico remoto e presencial em até 72h úteis;
  - 4.9.6. Obter outras tecnologias de acesso fixo ou móvel, desde que tecnicamente justificadas e previamente aprovadas pela equipe técnica da Prefeitura;
  - 4.9.7. Atender integralmente as exigências de desempenho, estabilidade e segurança.
- 4.10. Capacidade Mínima por Ponto:
  - 4.10.1. Todas as unidades: mínimo de 200 Mbps de download e upload simétrico sempre que tecnicamente viável. (satelital)
- 4.11. Serviços obrigatórios:
  - 4.11.1. Suporte técnico com SLA de atendimento de até 4 horas e resolução em até 8 horas úteis;
  - 4.11.2. Atendimento 24x7 (telefone, whatsapp, e-mail, painel web);
  - 4.11.3. Instalação, ativação e fornecimento de equipamentos compatíveis com Wi-Fi 6 em comodato;
  - 4.11.4. Redundância ativa por meio de rádio ou 4G corporativo;
  - 4.11.5. Monitoramento remoto e relatórios mensais de desempenho e disponibilidade;
  - 4.11.6. Garantia mínima de 98% de uptime mensal.
- 4.12. Detalhamento Técnico do Objeto com Expectativas Tecnológicas:



- O escopo técnico contempla a evolução da infraestrutura digital municipal, com foco nas seguintes diretrizes:

#### 4.13. Conectividade Escalável e Resiliente:

- Prover infraestrutura modular e expansível, permitindo aumento progressivo da largura de banda conforme a evolução da demanda;
- Implantação de topologias híbridas com failover automático entre múltiplas rotas físicas e lógicas;
- Possibilidade de contratação on-demand de largura de banda (elastic bandwidth) em unidades de maior tráfego.

#### 4.14. **Tecnologias Aplicáveis e Modernas:**

- Fibra óptica de alta densidade com splitters de nova geração (NG-PON2) e backbone redundante;
- 5G FWA (Fixed Wireless Access) e LTE Empresarial para áreas de difícil acesso à fibra;
- Redes Definidas por Software (SD-WAN) para roteamento inteligente e balanceamento de tráfego entre múltiplas operadoras;
- Wi-Fi 6 e Wi-Fi 7 para redes locais de altíssima capacidade, permitindo uso intenso por múltiplos dispositivos;
- Rádio Digital Full Duplex com latência controlada, para suporte a comunicação entre distritos;
- Infraestrutura com compatibilidade IPv6 nativa.

#### 4.15. **Inteligência Operacional e Monitoramento Ativo:**

- Sistema de monitoramento em tempo real com dashboards personalizados, incluindo alertas automáticos de degradação de link, perda de pacotes e indisponibilidade;
- Integração com ferramentas de AIOps (operações assistidas por Inteligência Artificial) para detecção preditiva de falhas;
- Módulo de gestão de tráfego QoS (Qualidade de Serviço), com priorização de serviços críticos (educação, saúde, segurança pública, administração, contábeis, fiscais).

#### 4.16. **Segurança da Informação e Compliance:**

- Garantia de isolamento de tráfego entre unidades e redes por meio de VLANs e firewalls gerenciados;
- Requisitos de criptografia ponta-a-ponta nas conexões críticas, com TLS 1.3 ou superior;
- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com diretrizes de segurança da informação do governo federal.

#### 4.17. **Sustentabilidade e Eficiência Energética:**

- Preferência por equipamentos com baixo consumo energético, homologados pela Anatel e certificados por selo Procel ou Energy Star;
- Incentivo ao uso de infraestruturas passivas compartilhadas entre órgãos públicos;

#### 4.18. **Suporte à Digitalização dos Serviços Públicos deve ter** Infraestrutura adequada para suportar:

- Ambientes de ensino híbrido nas escolas públicas;
- Expansão de telemedicina e prontuários eletrônicos;
- Sistemas de videomonitoramento e vigilância urbana inteligente (Cidades Inteligentes);
- Plataformas integradas de governo digital (gov.br, e-SIC, ouvidoria, protocolo eletrônico etc.);
- Centros de Operações Municipais (COM) com painéis de controle integrados.



- Manutenção (sistemas operacionais no ar envolvendo locais e cloud)

## 5. Local para execução do objeto

- 5.1. Os respectivos endereços para fornecimento de internet por fibra óptica link dedicado, link compartilhado, rádio, satelital ou qualquer outro objeto de contratação estão mencionados no Item 1.2 deste termo.
- 5.2. Os horários de funcionamento dos locais estão mencionados no Item 1.2 deste termo.
- 5.3. A indicação do endereço do ponto não significa sua imediata instalação e/ou sua instalação, uma vez que a instalação somente poderá ser executada mediante ordem de serviços expedida pelo setor responsável na prefeitura municipal.
- 5.4. O município se resguarda o direito de instalação e cancelamento da instalação, quando se fizer necessário.
- 5.5. A prefeitura se reserva o direito de transferir o ponto de internet instalado para outro endereço mediante necessidade sem nenhum custo adicional ao município.
- 5.6. A Contratada deverá efetuar a cessão, sem ônus para o município, dos equipamentos externos e interno necessários à prestação dos serviços de acesso à internet.
- 5.7. Para distribuição interna da internet (compartilhamento) os equipamentos serão fornecidos pela contratante.

## 6. Modelo de execução do objeto - Resultados

- 6.1. A execução do objeto seguirá o modelo abaixo indicado, com o qual o resultado a ser atingido será a garantia de conexão das diversas unidades da Administração Pública à internet, observado o seguinte:
  - 6.2. Velocidade, qualidade e performance técnica
  - 6.3. Velocidade mínima instantânea: Não inferior a 40% da banda contratada em qualquer momento do mês.
  - 6.4. Velocidade média mensal: Mínimo de 80% da banda contratada.
    - Latência máxima permitida:
    - Fibra óptica: 80 ms
    - Rádio: 150 ms
    - Satélite: 500 ms
    - Jitter máximo tolerado: 40 ms
    - Perda de pacotes máxima: 1%
    - Conformidade: Em acordo com a Resolução Anatel nº 574/2011 e suas atualizações.
  - 6.5. Infraestrutura e Equipamentos
  - 6.6. Fornecimento completo da infraestrutura de rede (externa e interna), incluindo cabeamento, terminação em armário de rede e aterramento técnico.
    - Equipamentos com:
    - Gerenciamento remoto e local;
    - Recursos de monitoramento (CPU, memória, erros físicos/lógicos);
    - Suporte nativo a IPv4 e IPv6;
    - Capacidade de até 100 Mbps por ponto;



- Equipamentos substituídos automaticamente se forem descontinuados pelo fabricante (end-of-life).

6.7. Monitoramento, Relatórios e SLA

6.8. Monitoramento 24x7: Do backbone até o equipamento instalado no local.

- Relatórios mensais com:
  - Disponibilidade;
  - Velocidade média e instantânea;
  - Latência, jitter e perda de pacotes;
  - Incidentes e tratativas.
- Indicadores SLA exigidos:
  - Tempo de resposta inicial: até 4h;
  - Tempo de resolução de falhas sem visita: até 8h;
  - Atendimento presencial: até 24h úteis;
  - Canais obrigatórios: Portal Web, WhatsApp, 0800 e e-mail.

6.9. Prazos e Condições de Atendimento

- Instalação inicial: até 30 dias corridos após ordem de serviço.
- Mudança de endereço: até 10 dias corridos.
- Alteração de velocidade: até 48h com no máximo 24h de interrupção.
- Chamados técnicos: ilimitados, com SLA conforme item anterior.

6.10. Garantias, Manutenção e Responsabilidades

- Garantia mínima de 12 meses para os equipamentos, válida durante toda a vigência contratual.
- Manutenção preventiva e corretiva obrigatória, com substituição sem custo de componentes defeituosos.
- Responsabilidade técnica total da contratada quanto à integridade do serviço e veracidade das informações apresentadas nos relatórios.

6.11. Atendimento e Help Desk

- Atendimento mínimo: 08h às 18h, de segunda a sábado.
- Canais: Portal, telefone 0800, WhatsApp, e-mail e número local.
- Pós-atendimento: Relatórios individuais por ocorrência com diagnóstico, solução e SLA.

6.12. Disponibilidade dos Serviços

A empresa contratada deverá garantir a alta disponibilidade dos serviços, conforme os critérios técnicos e regulatórios abaixo:

6.13. Disponibilidade Mensal

- Mínimo exigido: 99,5% por mês, por ponto contratado.
- Equivalente a: No máximo 3 horas e 36 minutos de indisponibilidade por mês.
- Fórmula base:

Disponibilidade (%) = ((Tempo total do mês – Tempo de indisponibilidade) / Tempo total do mês) × 100

6.14. Disponibilidade por Tipo de Tecnologia

- Fibra óptica: Deve manter a disponibilidade acima de 99,7%;
- Rádio digital: Permitido mínimo de 99,3%;
- Satélite: Permitido mínimo de 98,5%;



#### 6.15. Classificação das Interrupções

- Interrupções críticas: Paradas totais que afetam o tráfego de dados por mais de 5 minutos seguidos.
- Interrupções parciais: Lentidão superior a 80% da banda contratada por mais de 10 minutos.
- Interrupções programadas: Devem ser comunicadas com 48h de antecedência, limitadas a 4h mensais, preferencialmente fora do horário comercial.

#### 6.16. Penalidades por Descumprimento de SLA de Disponibilidade

- 1ª reincidência: Advertência formal;
- 2ª reincidência: Multa de 5% sobre o valor mensal do link afetado;
- 3ª reincidência (ou superior): Multa de 10% e possibilidade de rescisão contratual por descumprimento grave de cláusula essencial.
- Auditoria de Disponibilidade
- A Prefeitura poderá auditar os dados de disponibilidade fornecidos pela contratada, por meio de sistemas próprios de monitoramento ou auditoria técnica de terceiros.

#### 6.17. Assistência Técnica e Suporte:

a) A licitante vencedora deverá disponibilizar serviço de atendimento técnico e suporte remoto e/ou presencial, conforme a complexidade da demanda, durante todo o período de vigência contratual.

b) O suporte deverá estar disponível, no mínimo, em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, exceto feriados), com possibilidade de atendimento emergencial fora desse horário em casos críticos, mediante prévia solicitação e aprovação da contratante.

c) As solicitações de suporte deverão ser atendidas dentro dos seguintes prazos máximos:

- 4 (quatro) horas úteis para início do atendimento remoto após abertura do chamado;
- 24 (vinte e quatro) horas úteis para envio de equipe técnica presencial, quando necessário.

d) A contratada deverá fornecer um canal de atendimento formal para abertura de chamados (telefone fixo, celular, e-mail e/ou plataforma web), com registro de protocolo e histórico de atendimento.

e) Deverá ser designado um responsável técnico (focal point), com contato direto disponível à contratante, para acompanhamento das demandas e tratativas operacionais.

f) A contratada deverá emitir relatórios mensais de atendimento técnico, contendo data, horário, natureza da solicitação, tempo de resposta, solução aplicada e responsáveis técnicos.

g) A ausência de atendimento dentro dos prazos estipulados poderá implicar em penalidades administrativas, conforme definido no contrato e na legislação vigente.

#### 6.18. A crescente digitalização dos serviços públicos exige infraestrutura tecnológica moderna, estável e segura para assegurar a eficiência, continuidade operacional e a qualidade dos serviços prestados à população, especialmente em áreas essenciais como:

- Educação digital e plataformas escolares;
- Sistemas eletrônicos de saúde (prontuários eletrônicos, telemedicina);
- Videomonitoramento e segurança pública;
- Sistemas integrados de gestão municipal (financeiro, RH, tributário);
- Atendimento digital ao cidadão (SIC, Ouvidoria, Protocolo eletrônico).
- Sistemas operacional em cloud

Atualmente, há limitações em cobertura, velocidade, monitoramento e suporte, comprometendo a qualidade dos serviços e dificultando a ampliação do atendimento. Ademais, a



diversidade geográfica do município requer soluções adaptadas, incluindo tecnologias alternativas para áreas rurais ou sem infraestrutura terrestre.

A utilização de tecnologia Mesh com padrão Wi-Fi 6 para distribuição interna de sinal garantirá cobertura eficiente em unidades com múltiplas salas e prédios, ampliando a conectividade e a performance.

#### 6.19. Conectividade na Sede Administrativa:

A contratação visa o fornecimento de links de internet com tecnologia via fibra óptica e/ou rádio digital, conforme viabilidade técnica e geográfica de cada localidade, com as seguintes características mínimas:

- Velocidade mínima esperada: 600 Mbps.
- Meta de desempenho: 1 Gbps, especialmente nas regiões com infraestrutura de fibra óptica disponível.

6.19.1. Em áreas de zona rural ou com restrições geográficas e técnicas que inviabilizem o alcance da meta de 1 Gbps, será aceita a entrega mínima de 600 Mbps, com garantias de estabilidade e disponibilidade compatíveis com os padrões definidos neste documento.

6.19.2. O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado, laudo técnico justificando a limitação de velocidade em localidades específicas, bem como plano de evolução para atingir a meta estabelecida de 1 Gbps, sempre que possível.

#### 6.20. Acesso de Visitantes à Rede Wi-Fi (Rede Separada)

Deverá ser prevista, obrigatoriamente, a implantação de uma rede Wi-Fi dedicada e isolada exclusivamente para acesso de visitantes, em todos os locais onde haja atendimento ao público externo, como a Sala Mineira do Empreendedor, unidades de saúde, CRAS, escolas, tributos, entre outros.

Essa rede deve operar de forma totalmente separada da infraestrutura de rede principal da unidade (rede corporativa interna), por meio de VLANs ou SSIDs distintos, com autenticação simples e gestão centralizada, garantindo a segurança da informação e protegendo os ativos digitais da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.

A criação desse acesso de visitantes tem por objetivo mitigar riscos cibernéticos decorrentes do uso não autorizado ou não controlado da rede interna por dispositivos externos, assegurando o cumprimento das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e das boas práticas de segurança da informação em ambientes públicos.

A rede de visitantes deverá possuir limitações de banda, isolamento de tráfego, e poderá ser monitorada quanto ao consumo e ao uso, sem, no entanto, armazenar dados pessoais sensíveis de usuários.

#### 6.21. Alteração de endereço e centralização das Secretarias:

Considerando a previsão de alteração do endereço da sede da Prefeitura para outro imóvel situado na região urbana central do município, bem como a centralização de algumas secretarias neste novo local, a contratada deverá garantir a continuidade e qualidade do atendimento conforme as condições abaixo:

- Transferência e instalação dos serviços no novo endereço, garantindo a plena operacionalidade no menor prazo possível;
- Flexibilização e adaptação do atendimento;
- Atendimento às demandas originadas pela centralização das secretarias no imóvel;

Visita técnica obrigatória



- Após a definição oficial do novo imóvel, a contratada realizará visita técnica obrigatória para levantamento das necessidades específicas do local. Esta visita deverá ocorrer no prazo máximo de [7 sete] dias úteis após a comunicação formal da Prefeitura.

#### 6.22. Plano de adaptação e contingência:

A contratada deverá apresentar, juntamente com a proposta, um plano preliminar de adaptação e contingência para a mudança, incluindo:

- Procedimentos para garantir o atendimento contínuo e ininterrupto durante a transição;
- Recursos humanos, técnicos e logísticos previstos para a mudança;
- Prazo estimado para a transferência completa dos serviços;

Durante a vigência do contrato, poderão ser realizadas avaliações técnicas para verificar a adequação dos serviços ao novo endereço, permitindo a realização de ajustes necessários, em comum acordo entre as partes, garantindo a qualidade do atendimento.

### 7. Dos deveres e responsabilidades da Contratada

- 7.1. A contratada deverá atender a todas as exigências de qualidade, prazos, segurança, sustentabilidade, entrega no local indicado, substituição de produtos defeituosos, e demais disposições previstas na lei nº. 14.133/2021 e na legislação complementar.
- 7.2. Executar os serviços em conformidade com os pedidos e especificações deste termo de referência.
- 7.3. Fornecer os serviços durante os 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma e condições fixadas, mediante emissão da ordem de serviços, emitida pelo setor de compras e/ou outro setor responsável da prefeitura municipal de Jaboticatubas.
- 7.4. Arcar com as despesas de carga, descarga, frete, instalação e manutenção referentes aos serviços/equipamentos, objeto deste termo de referência.
- 7.5. Atender todos os pedidos de instalação de equipamentos solicitado durante a vigência do contrato.
- 7.6. Fornecer pessoal para a entrega, instalação e manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes dos serviços a serem prestados.
- 7.7. Atender conforme regras contidas neste termo de referência, aos chamados da administração municipal, para manutenção dos equipamentos.
- 7.8. Providenciar a instalação dos equipamentos a contar da emissão da ordem de serviço respectiva, garantindo a manutenção corretiva/preventiva dos mesmos, inclusive com a substituição de peças e/ou equipamentos fornecidos pela licitante vencedora;
- 7.9. Garantir a qualidade dos equipamentos utilizados para a perfeita prestação dos serviços objeto deste termo de referência, bem como da manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.
- 7.10. Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à administração, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade da contratante, podendo este, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- 7.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, referentes ao fornecimento dos serviços, e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.



- 7.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 7.13. Arcar com todos os custos relativos a pedidos de mudança de endereço, depois de verificado viabilidade técnica.
- 7.14. Demais exigências:
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município relacionada ao serviço.
  - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento ou na prestação dos serviços.
  - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.
  - Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários do contratado e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas de Minas.
  - O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a prestação de serviços, no que concerne a:
    - Economia no consumo de água e energia;
    - Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
    - Racionalização do uso de matérias-primas;
    - Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
    - Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
    - Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
    - Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
    - Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
    - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
    - Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
    - Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
    - Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
  - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do serviço deste procedimento auxiliar, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.
  - O contratado deverá manter o Município de Jaboticatubas a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento.
  - Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução da contratação, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação



- judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira, com repercussões neste instrumento.
- Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do credenciado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.
  - A responsabilidade do contratado pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, consoante disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.
  - O contratado deverá, nos termos do art. 429 da CLT, cumprir com a cota mínima de aprendizes.
  - Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o contratado for ME/EPP, consoante art. 51, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06.
  - O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
  - O pagamento pelos serviços objeto do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal.
  - No caso de ser constatada alguma não conformidade no documento fiscal ou na documentação exigida, a Secretaria Municipal de Fazenda devolverá o mesmo ao contratado para as devidas correções ou regularidades.
  - Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, não computando-se o prazo decorrido entre a indicação de inconformidade e sua efetiva solução pelo contratado.
  - O documento fiscal deverá obrigatoriamente identificar o produto fornecido, o valor unitário e total do item, a data, as retenções legais e o valor total do pagamento devido.
  - O CNPJ constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado no ato de contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
  - Sem prejuízo das demais disposições constantes do DFD e deste instrumento, o contratado deverá:
  - Fornecer ou Prestar os serviços, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste procedimento.
  - Assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste procedimento.
  - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
  - Manter a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação de habilitação, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por



Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT) sempre que requerido pela Administração;

- Arcar como todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

## **8. Dos deveres e responsabilidades do município**

- 8.1. Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço ou fornecimento;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo de 30 dias úteis;
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.14. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o bom desempenho deste;
- 8.15. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
- 8.16. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste TR e no Edital;
- 8.17. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto da contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



- 8.18. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- 8.19. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 8.20. Assegurar o livre acesso do funcionário da licitante vencedora, quando devidamente identificado, ao local em que os serviços deverão ser executados.
- 8.21. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos a serem executados pela licitante vencedora.
- 8.22. Informar à licitante vencedora sobre alteração de endereço e/ou demais informações pertinentes para a realização das instalações que se fizerem necessário, para a execução do serviço.
- 8.23. Abrir chamados técnicos, indicar os serviços e local em que serão executados pela licitante vencedora.
- 8.24. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela licitante vencedora, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais.
- 8.25. Determinar à licitante vencedora, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto constante neste termo de referência.
- 8.26. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.

## 9. Das sanções administrativas

- 9.1. Caso a licitante e/ou a adjudicatária e/ou a fornecedora beneficiária, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da lei nº. 14.133/2021 e no decreto municipal nº. 4.280/2023 conforme descrito abaixo, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da lei nº. 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

Ii - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Iii - dar causa à inexecução total do contrato;

Iv - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Vi - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Vii - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Viii - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Ix - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Xi - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Xii - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846/2013.

Xiii - tumultuar a sessão pública da licitação;

Xiv - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;



Xv - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº. 123/2006;

Xvi - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

Xvii - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

Xviii - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

Xix - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

Xx - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

Xxi - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

Xxii - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

Xxiii - deixar de fornecer equipamento de proteção individual – epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

Xxiv - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

Xxv - deixar de repor funcionários faltosos;

Xxvi - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o fundo de garantia do tempo de serviço (fgts) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

A) registro de ponto;

B) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

C) comprovante de depósito do fgts;

D) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

E) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

F) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Xxvii - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

Xxviii - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

Xxix - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

Xxx - induzir a administração em erro;

Xxxi - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

Xxxii - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

Xxxiii - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



Xxxiv - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

Xxxv - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

Xxxvi - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

Xxxvii - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da lei 14133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

Xxxviii - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

Xxxix - deixar de manter preposto aceito pela administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários responsáveis pelas infrações administrativas previstas na lei federal nº. 14.133/2021 e no decreto municipal nº. 4.280/2023 as seguintes sanções:

I - advertência, conforme disposto no art. 156, §2º, da lei nº 14.133/2021 e no art. 15 do decreto municipal nº 4.280/2023, que consiste em comunicação formal ao infrator que der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - multa:

A) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

B) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem motivo justificado;

B.1.) Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, sem motivo justificado, ficarão também sujeitos às sanções referidas na alínea b.

C) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos i, iv, v, xiii, xiv e xv do decreto municipal nº. 4.280/2023;

D) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos xvi, xvii, xviii, xx, xxi, xxiii, xxiv, xxv, xxvi, xxvii, xxxi, xxxiii, xxxviii e xxxix do decreto municipal nº. 4.280/2023;

E) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos ii, iii, vi, vii, viii, ix, x, xi, xii, xxix, xxx, xxxiv e xxxv do decreto municipal nº. 4.280/2023;

F) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos xix, xxii, xxviii, xxxii, xxxvi, xxxvii e xl do decreto municipal nº 4.280/2023;

G) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração pública superiores aos contratados ou registrados.



- 9.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021);
- 9.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei nº 14.133/2021);
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei nº 14.133/2021);
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei nº 14.133/2021);
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da lei nº 14.133/2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).
- 9.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de Direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da lei nº 14.133/2021).
- 9.12. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e



suspensas (ceis) e no cadastro nacional de empresas punidas (cnepe), instituídos no âmbito do poder executivo federal. (art. 161, da lei nº 14.133/2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/2021.

9.14. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Iv - impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, § 4º, da lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do decreto municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

A) por até 01 (um) ano, no caso do infrator:

- 1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

B) por até 02 (dois) anos, no caso do infrator:

1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) por até 03 (três) anos, no caso do infrator:

- 1) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2) der causa à inexecução total do contrato.

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, §5º, da lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do decreto municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos viii, ix, x, xi e xii do caput do art. 155 da lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos ii, iii, iv, v, vi e vii do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 10. Fiscalização e gestão do contrato

10.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, por seu Secretário, Rendel Felipe Sena Nascimento Aguiar Silva, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal e também pelos servidores:

- Amilton Marques Santos – Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento;
- Lauro Henrique Marques Nascimento – Secretário Municipal de Governo;
- Arlete Rita Nogueira – Secretária Municipal de Cultura;
- Douglas Batista Santos – Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade;



- Fábio Leopoldo de Santos Gomes – Secretário Municipal de Segurança e Prevenção;
- Lairto Divino de Almeida – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Laurentina Moreira dos Santos – Secretária Municipal de Saúde;
- Luciene Gomes de Oliveira Fagundes – Secretária Municipal de Desenvolvimento Regional de São José da Serra;
- Marcos Antônio dos Santos – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- Miriam Isabella da Silva Mendes – Secretária Municipal de Educação e Desportos;
- Raylla Regina Costa – Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária;
- Sandra Maria Fonseca – Secretária Municipal da Fazenda;
- Umbelino José Caetano Dias – Secretário Municipal de Administração Regional de Almeida.

10.2. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

10.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do município não eximirá a contratada de total responsabilidade por seus atos falhos.

### **11. Critérios de medição e pagamento**

A medição será realizada mensalmente, mediante ateste provisório do fiscal do contrato sob a efetiva prestação dos serviços, nos quantitativos em mediação, o qual será submetido à gestão do contrato para recebimento definitivo e, assim, ser iniciado o processo administrativo de pagamento.

Com o recebimento definitivo do objeto em cada mês, os documentos serão remetidos ao serviço de contabilidade municipal para processamento, com a emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, que será liquidada até o décimo dia do mês subsequente ao mês de referência do documento fiscal. Após o processo de liquidação, os documentos serão remetidos ao serviço de tesouraria municipal, para pagamento no prazo de até dez dias, contados da liquidação.

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços licitados, mediante apresentação de nota fiscal e atestado tais serviços pelo servidor responsável, conforme designação em cada setor.

11.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o quinto dia útil de cada mês, sendo necessário também a emissão de um relatório mensal dos locais contemplados naquele documento. As notas fiscais devem abranger alguns setores de acordo com relatório que será enviado para a empresa, ou seja, a empresa não irá emitir uma nota fiscal para cada ponto e sim uma nota fiscal acompanhada de um relatório de acordo com as informações fornecida pela Administração, o relatório deve conter: descrição do serviço, valor, data de referência da prestação de serviço, endereço completo dos locais que são abrangidos.

11.3. As notas fiscais juntamente com os boletos e relatórios devem ser enviadas até o quinto dia útil para o e-mail que será disponibilizado na ordem de serviço.

11.4. O pagamento será feito de acordo com a demanda do município, sendo assim, os locais mencionados neste documento são apenas previstos, a instalação efetiva e o pagamento dos pontos serão mediante autorizações de fornecimento.



## 12. Seleção do fornecedor

A seleção do será pelo menor preço por lote, na forma do disposto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

O critério para formação de lotes se deu com base nas características dos serviços a serem contratados, de modo a se manter a uniformidade dos padrões e qualidades dos serviços e o seguimento de atuação da futura contratada.

## 13. Valor estimado

O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público. Nesse sentido já se manifestou o TCU:

*"No caso, a Administração **não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta**". (TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário) "*

## 14. Dotação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, a serem indicadas, respeitando os limites do orçamento vigente.

A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **Secretaria Municipal de Administração:**

02030080.1912606012.826.3.3.90.40.00.150000- Ficha 91

### **UBS**

02090020.1030104332.430.3.3.90.40.00.15001002 / 160000 / 1621000/ - Ficha 368

### **Farmácia**

02090020.1030304352.445.3.3.90.40.00.15001002/162100 - Ficha 419

### **Administrativo Saúde**

02090020.1012204372.427.3.3.90.40.00.15001002 - Ficha 350

### **Internato**

02090020.1030104332.682.3.3.90.40.00.15001002 - Ficha 1029

### **Samu**

02090020.1030204342.868.3.3.90.40.00.15001002 - Ficha 404

### **Ensino Fundamental**

02130030.1236101882.249.3.3.90.40.00.15001001 - Ficha 563

### **Ensino Infantil- Pre Escolar**

02130030.1236501902.250.3.3.90.40.00.15001001 - Ficha 606

### **Ensino Especial**

02130030.1236702522.083.3.3.90.40.00.15001001 - Ficha 615

### **Ensino Infantil- Creche**

02220020.1236501852.947.3.3.90.40.00.15001001 -

### **Polícia Civil**

02180010.0618101742.029.3.3.90.40.00.15000 - Ficha 894

### **Polícia Militar**

02200010.0618101772.030.3.3.90.40.00.15000 - Ficha 1042

### **Cras**

02050050.0824504862.906.3.3.90.40.00.15000/1660 - Ficha 959

### **IGD SUAS**

02050050.0812205822.904.3.3.90.40.00.15000/1660 - Ficha 935

### **Bolsa Família**

02050050.0812205822.905.3.3.90.40.00.1500/1660 - Ficha 948

### **Administração Regional Almeida**

02290010.0412200212.938.3.3.90.40.00.15000

### **Regional São José da Serra**

02310010.0412200212.941.3.3.90.40.00.15000

### **Convenio Correio**

02040020.2472101272.712.3.3.90.40.00.15000 - Ficha 112



**Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:**

02170010.2012200212.793.3.3.90.40.00.1500 - Ficha 762

**Secretaria Municipal de Cultura:**

02150040.0439202472.597.3.3.90.40.00.1500 - Ficha 704

**Secretaria Municipal de Governo:**

02060020.0412400322.381.3.3.90.40.00.1500 - Ficha 254

**15. Setor requisitante:**

Responsável: Rendel Felipe Sena Nascimento Aguiar Silva, Secretário Municipal de Administração.

**16. Das considerações finais**

O presente termo de referência está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para o certame licitatório. Ainda foram consideradas as necessidades reais da administração e seguidas às orientações da legislação vigente.

A indicação do endereço do ponto não significa sua imediata instalação e/ou sua instalação, uma vez que a instalação somente poderá ser executada mediante ordem de serviços expedida pelo setor responsável na prefeitura municipal.

O município se resguarda o direito de instalação e cancelamento da instalação, quando se fizer necessário.

A prefeitura se reserva o direito de transferir o ponto de internet instalado para outro endereço mediante necessidade.

A licitante vencedora deverá efetuar a cessão, sem ônus para o município, dos equipamentos externos e interno necessários à prestação dos serviços de acesso à internet

Para distribuição interna da internet (compartilhamento) os equipamentos serão fornecidos pela contratante.

Jaboticatubas, 25 de julho de 2025.

Assinado por RENDEL FELIPE SENA NASCIMENTO AGUIAR SILVA 098.\*\*\*.\*\*\*  
 \*\*  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
 06/08/2025 10:51:44

Rendel Felipe Sena Nascimento Aguiar Silva  
 Secretário Municipal de Administração

Assinado por LAURO HENRIQUE MARQUES NASCIMENTO 104.\*\*\*.\*\*\*  
 \*\*  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
 11/08/2025 10:29:11

Lauro Henrique Marques Nascimento  
 Secretário Municipal de Governo

Assinado por MIRIAM ISABELLA DA SILVA MENDES 101.\*\*\*.\*\*\*  
 \*\*  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
 13/08/2025 09:26:47

Miriam Isabella da Silva Mendes  
 Secretária Municipal de Educação



Amilton Marques Santos  
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Assinado por AMILTON MARQUES SANTOS 030.\*\*\*.\*\*\*-  
\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
12/08/2025 08:19:28

Assinado por ARLETE RITA NOGUEIRA 434.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
12/08/2025 11:30:03

Arlete Rita Nogueira  
Secretária Municipal de Cultura

Assinado por DOUGLAS BATISTA SANTOS 012.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
06/08/2025 11:03:53

Douglas Batista Santos  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade

Assinado por LAIRTO DIVINO DE ALMEIDA 089.\*\*\*.\*\*\*-  
\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
07/08/2025 08:35:29

Lairto Divino de Almeida  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Assinado por LAURENTINA MOREIRA DOS SANTOS  
044.605.046-69  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
12/08/2025 14:15:26

Laurentina Moreira dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por LUCIENE GOMES DE OLIVEIRA FAGUNDES 030.\*\*\*.\*\*\*-  
\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
12/08/2025 08:23:00

Luciene Gomes de Oliveira Fagundes  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Regional de São José da Serra

Assinado por MARCOS ANTONIO DOS SANTOS 568.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
08/08/2025 10:21:12

Marcos Antônio dos Santos  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Assinado por RAYLLA REGINA COSTA 106.\*\*\*.\*\*\*-  
\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
06/08/2025 10:08:21

Raylla Regina Costa  
Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

Sandra Maria Fonseca  
Secretária Municipal da Fazenda



Assinado por UMBELINO JOSÉ CAETANO DIAS  
917.\*\*\*-\*\*\*-\*\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
07/08/2025 08:01:04

Umbelino José Caetano Dias

Secretário Municipal de Administração Regional de Almeida

